



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.673, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre doação de área para instalação de uma balança para auto pesagem.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMÉRCIO DE FRUTAS TROVÓ LTDA., representada por seus sócios : Adelino Trovó, R.G. 5.462.648, José Valentim Trovó, R.G.9.644.235 e Pedro Edivaldo Trovó, R.G. 12.953.951, estabelecidos a Rua Mário Vellani, nº. 982, para fins de instalação de uma balança de auto pesagem, a seguinte área: "Um terreno com 700 m2 que faz parte da matrícula nº. 16.057, do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, tirada de área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, área esta situada na Avenida Mário Vellani, lado par, localizada a 15 metros do prédio nº.982, da mesma Avenida medindo 10 metros de frente por 70 metros de frente aos fundos (10 x 70) dividindo-se pela frente com a Rua Mário Vellani do lado direito de quem olha para o imóvel com Comércio de Frutas Trovó Ltda., aos fundos com Candolo e Cia Ltda., e a esquerda de quem olha para o imóvel com a Prefeitura Municipal de Uchoa".

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato de Doação.

Artigo 3º. - A firma beneficiária perderá as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- a) paralise suas atividades industriais, salvo sua substituição por atividades semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

2

- b) venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova balança sem substituí-la por outra de igualdade ou melhor atividade econômica;
- c) altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe ao Comércio de Frutas;
- d) no que concerne o item c, fica implícito que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 05 (cinco) anos após o início das atividades industriais.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamentos concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Nacional Financeiro, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º., por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



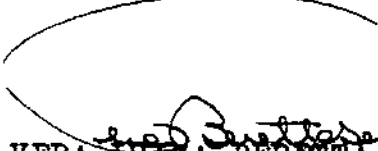
GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1.991.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LÚCIA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

h